



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitoria de Pós-graduação
Divisão de Apoio às Coordenações
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.0085/0086/0087
cursos.pos@ufabc.edu.br
CNPJ: 07.722.779/0001-06

PORTARIA Nº 002/2016

Institui regras de atribuição das bolsas de estudo como forma de manutenção mensal aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/Química.

A Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/Química da Universidade Federal do ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de regulamentar a atribuição de bolsas de estudo,

RESOLVE:

Capítulo 1 – Disposições Gerais

Art. 1º Para os fins deste regulamento serão considerados como pleiteantes à bolsa de estudo os alunos que demonstrarem formalmente interesse em receber as mensalidades no formulário de inscrição junto aos processos seletivos de ingresso do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/Química da Universidade Federal do ABC.

§1º De acordo com decisão da CoPG-CTQ de 18.11.2015, a partir de 2016.1, fica vetada a concessão de bolsas de estudo aos alunos que acumulam vínculos empregatícios de qualquer natureza.

§2º O prazo máximo para recebimento de bolsa institucional (conforme Art. 2º), independentemente da agência de fomento, não poderá ultrapassar os prazos de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

Capítulo 2 – Tipos de Bolsa e Critérios de Atribuição

Art. 2º Os tipos de bolsa podem ser divididos em três grupos principais: (1) Bolsas de estudo de agências de fomento; (2) Bolsas de estudo institucionais e (3) Bolsas de estudo em convênios de pesquisa.

§1º Bolsas de agência de fomento são aquelas oriundas de instituições governamentais, fundações de apoio e órgãos conveniados com a Universidade, sem fins lucrativos. Exemplos são a CAPES, CNPq e FAPESP.

§2º Bolsas institucionais são aquelas oferecidas pela própria UFABC ou por uma agência de fomento diretamente ao PPG-CTQ, com a finalidade de manter e incentivar o programa. As regras de manutenção e renovação das bolsas oferecidas pela UFABC são regidas por resolução específica da CPG (Resolução Nº 02, de 13 de abril de 2015).



§3º Bolsas de estudo em convênios de pesquisa são aquelas oferecidas por instituições que possuem interesse em financiar, colaborar e participar da pesquisa realizada na Universidade; sendo concedidas via convênio formal envolvendo o pesquisador e a Universidade.

Art. 3º As concessões de mensalidade serão atribuídas pela comissão de bolsas da CoPG-CTQ.

Art. 4º As bolsas de estudo que são passíveis de distribuição institucional, como CAPES, CNPq e UFABC, serão distribuídas de acordo com a classificação do candidato em processo seletivo, que é realizado duas vezes por ano no programa.

§1º Para atribuição das bolsas serão utilizados os seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade: (1) A documentação deve estar correta e os pré-requisitos para implementação cumpridos integralmente; (2) Alunos com melhor classificação terão prioridade para bolsas CAPES e CNPq; (3) A classificação será obedecida até a última bolsa disponível.

§2º A classificação para concorrer à bolsa, descrita no *caput* deste artigo, terá validade a partir do processo seletivo ao qual o candidato participou, perdendo a validade no processo seletivo subsequente. O candidato pode concorrer à bolsa em qualquer processo seletivo após prestar exame e ser classificado, desde que não tenha ultrapassado o prazo máximo para integralização de seu curso, previsto nas normas vigentes de regulamentação.

§3º As bolsas serão efetivadas sempre na data de atribuição da agência de fomento ou da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, respeitando a classificação no processo seletivo para os alunos que estiverem regularmente matriculados no curso a que concorrem à bolsa (mestrado ou doutorado) e não tiverem pendências na plataforma Sucupira, como, por exemplo, não homologação do título de mestre, que depende da entrega da versão final da dissertação e demais documentos como descrito na página da PROPG.

§4º Alunos que não cumpriram com os requisitos para usufruir da bolsa perderão sua posição na classificação, até que suas pendências sejam resolvidas, podendo receber bolsa caso haja alguma disponível.

§5º Bolsas de convênios de pesquisa só serão distribuídas pela coordenação caso o conveniado opte por financiar a pesquisa do programa como um todo, oferecendo cotas de bolsa por meio de doações ou colaborações.

§6º Não se aplica a esta regra as bolsas da FAPESP, que são solicitadas de maneira individual, sendo responsabilidade exclusiva do discente e do orientador.

Capítulo 3 – Início de validade e outros

Art. 5º Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas deste programa

Art 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Janaina de Souza Garcia

(Siape nº 1838759)

Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia / Química

